

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 211/2008**

Por ordem superior se torna público que em 31 de Outubro de 2007 e em 14 de Outubro de 2008 foram recebidas notas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pela Embaixada da República Popular e Democrática da Argélia em Lisboa, respectivamente, pelas quais ambos os Estados contratantes comunicam que concluíram os seus requisitos constitucionais necessários para a manifestação do seu consentimento em estarem vinculados à Convenção de Extradicação entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia, assinada em Argel em 22 de Janeiro de 2007.

Por parte da República Portuguesa, a Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 58/2008 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 124/2008, de 14 de Outubro, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro de 2008.

Nos termos do seu artigo 21.º, a Convenção de Extradicação entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia entrará em vigor em 13 de Novembro de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 17 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

**Aviso n.º 212/2008**

Por ordem superior torna-se público que a República da Zâmbia depositou, em 15 de Janeiro de 2008, junto do Governo da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição, concluída em Washington em 29 de Junho de 1972.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 208/73, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 8 de Maio de 1973, tendo depositado o respectivo instrumento de ratificação em 15 de Maio de 1975, conforme o Aviso de 6 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 17 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

**Aviso n.º 213/2008**

Por ordem superior se torna público que, em 2 de Outubro de 2006 e em 1 de Outubro de 2008, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pela Embaixada da República Federativa do Brasil em Lisboa, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil sobre Protecção das Matérias Classificadas, assinado no Porto em 13 de Outubro de 2005.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 22/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 184, de 2 de Outubro de 2006.

Nos termos do artigo 18.º do Acordo, este entrará em vigor no dia 31 de Outubro de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 17 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

**Aviso n.º 214/2008**

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Abril de 2007 e em 14 de Outubro de 2008, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério de Relações Exteriores colombiano e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Colômbia sobre o Exercício de Actividades Remuneradas por parte de Dependentes de Funcionários Diplomáticos, Consulares, Administrativos e Técnicos de Embaixadas e Postos Consulares Portugueses e Colombianos, assinado em Lisboa em 8 de Janeiro de 2007.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 37/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008.

Nos termos do artigo 11.º do Acordo, este entrou em vigor no dia 14 de Outubro de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 17 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Decreto-Lei n.º 208/2008****de 28 de Outubro**

O presente decreto-lei visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, dando também cumprimento ao disposto no artigo 47.º e no n.º 3 do artigo 102.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), no respeitante à avaliação do estado químico da água subterrânea.

A água subterrânea é um recurso natural valioso que, enquanto tal, deve ser protegido da deterioração e da poluição química. Essa protecção é particularmente importante no que respeita aos ecossistemas dependentes da água subterrânea e à utilização desta para o abastecimento de água destinada ao consumo humano. A água subterrânea representa as massas de água doce mais sensíveis e importantes da União Europeia, sendo uma fonte essencial de abastecimento público de água potável em muitas regiões, devendo ser protegida de forma a evitar a deterioração da qualidade, a fim de reduzir o nível do tratamento de purificação necessário à produção de água potável.

Para proteger o ambiente e a saúde humana, é imperativo evitar, prevenir ou reduzir as concentrações prejudiciais de poluentes nocivos na água subterrânea. Deverão ser adoptadas medidas de prevenção e controlo da poluição da água subterrânea, incluindo critérios para a avaliação do seu bom estado químico para a identificação de tendências significativas e persistentes para o aumento da concentração de poluentes, bem como para a definição de pontos de partida para a inversão dessas tendências. Tendo em conta a necessidade de obter níveis de protecção da água subterrânea, dever-se-ão estabelecer normas de qualidade e limiares e desenvolver metodologias baseadas numa abordagem comum a nível comunitário, para que existam critérios para a avaliação do estado químico das massas de água subterrânea.